

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS
INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

**Ata autêntica de não realização de Assembléia Geral
Extraordinária, do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e
vinte e quatro.**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro às nove horas e trinta minutos, na sede campestre, à rua São Leopoldo, 450 – Alvorada/RS, foi procedido o chamamento dos presentes, e, constatou-se a inexistência de "quorum" mínimo para a realização de Assembléia, e, em conformidade com o Edital Convocatório, transfere-se, para a Segunda chamada, que realizar-se-á, neste mesmo dia e local, às dez horas, e, para constar o Presidente da Entidade, determinou a mim, Waldir Mello Ferreira Moreira, secretário geral, que procedesse a lavratura da presente ata que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente.


Jonata Borba Lopes
Presidente


Waldir Mello Ferreira Moreira
Secretário Geral

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

Ata autêntica de realização de Assembléia Geral Extraordinária, do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro às dez horas, na sede campestre do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Shopping Centers e Flats, e de Trabalhadores em Empresas Interpostas em Edifícios e Condomínios do Estado do Rio Grande do Sul, sita-se à rua São Leopoldo, 450 – Alvorada/RS, reuniram-se os participantes da categoria profissional, em segunda e última convocação, conforme determinação do Edital Convocatório. O Presidente da Entidade Sr. Jonata Borba Lopes, em minha companhia, Waldir Mello Ferreira Moreira, secretário geral da Entidade, deu por instalada a Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim, a leitura do Edital Convocatório, nos seguintes termos: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Campanha Salarial 2025/2026 - No uso das atribuições estatutárias que me são conferidas pelo Estatuto Social da entidade nominada em epígrafe, ficam convocados(as) todos(as) o(a)s trabalhadores(as) pertencentes à categoria profissional para as Assembléias Gerais Extraordinárias a realizarem-se respectivamente nos dias 22 de dezembro de 2024, às 9h e 30min em primeira convocação e em segunda e última convocação às 10h, na rua São Leopoldo, 450 – Stella Maris – Alvorada/RS (sede campestre), para deliberarem acerca da seguinte Ordem do Dia, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.**

- 1. Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a conveniência de se formalizar Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo Judicial abrangendo a categoria profissional representada pelos sindicatos das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e dos edifícios em condomínios residenciais e comerciais do estado do Rio Grande do Sul (SECOVI/RS), ou seu eventual substituto, conforme registro sindical no Mte;**
- 2. No caso de aprovação do item 1º (primeiro) supra, discussão e estabelecimento, mediante cláusulas, das condições econômicas e sociais a serem pleiteadas;**
- 3. Frustrada a negociação coletiva referida nos itens anteriores, discussão e deliberação aprovando ou não sobre a alternativa constitucional de eleger árbitro(s) para mediar as negociações com as categorias econômicas;**
- 4. Frustrada a negociação vista à Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo Judicial, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de ajuizamento da ação de dissídio coletivo (DC);**
- 5. Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa de as cláusulas econômicas e sociais da proposta para convenção coletiva de trabalho (item 2 supra), no caso de esta não vir a ser formalizada e constituir a base para proposta de dissídio coletivo, tanto para julgamento, quanto para acordo;**
- 6. Discussão, estabelecimento e deliberação, aprovando ou não, de contribuição assistencial a ser incorporada ou não na proposta de Convenção Coletiva de Trabalho, na de Dissídio Coletivo ou Acordo Coletivo Judicial, em importância ou percentuais a ser descontado em folha de pagamento dos membros associados;**
- 7. Concessão de poderes ao SINDEF/RS para ajuizar ações judiciais como substituto processual de integrantes da categoria profissional;**
- 8. Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a concessão de poderes ao presidente do sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar, rejeitar propostas, discordar, transigir constituir procuradores e firmar acordos, inclusive acordos aditivos, bem como ajuizar processo de Revisão de Dissídio Coletivo (DC).**

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2024. – Jonata Borba Lopes – Presidente - OBS: Somente será permitido o acesso ao recinto da Assembléia de pessoas que efetivamente comprovem a sua condição de empregado em Condomínios ou Edifício no Estado do Rio Grande do Sul (Carteira Profissional, recibo de pagamento personalizado e Doc. de Identidade). Os trabalhadores na categoria, que residam em município distante da sede matriz (Porto Alegre), em distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros terão os valores de passagem ressarcidos pelo Sindicato, desde que efetivamente comprovada." O presidente da entidade, colocou ao plenário, a indicação de

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

nomes dos presentes, para presidir os trabalhos, e, por unanimidade decidiu a plenária, pela manutenção da mesa que instalou a Assembléia, portanto na condição de presidente dos trabalhos, o sr. Jonata Borba Lopes, convidou a mim Waldir Mello Ferreira Moreira, para secretariar os trabalhos, convidou, para compor a mesa, o Dr. Mauro José Tosi de Oliveira, assessor jurídico da entidade, escolhidos também no mesmo ato, o sr. Carlos Eduardo da Silva Cardoso para atuar na condição de escrutinador, composta a mesa dos trabalhos, o presidente colocou em leitura o primeiro item do edital convocatório, que trata: **“Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a conveniência de se formalizar Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo Judicial abrangendo a categoria profissional representada pelos sindicatos das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e dos edifícios em condomínios residenciais e comerciais do estado do Rio Grande do Sul (SECOVI/RS), ou seu eventual substituto, conforme registro sindical no Mte”**. Após explanações e explicações sobre a necessidade e possibilidade de haver Convenção ou Acordo coletivo com o sindicato patronal, foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. Em prosseguimento o presidente dos trabalhos, determinou a leitura do item segundo do edital convocatório, que trata: **“No caso de aprovação do item 1º (primeiro) supra, discussão e estabelecimento, mediante cláusulas, das condições econômicas e sociais a serem pleiteadas; ”**, para explanar as cláusulas econômicas e sociais, o presidente dos trabalhos solicitou a plenária, que pelo número expressivo de pessoas, presentes, e, para que não haja tumulto quando alguém desejar fazer uso da palavra, que dirija-se aos microfones que encontram-se no ambiente da plenária, para que com isto os trabalhos tenham seqüência e desenvoltura. Solicitou ao assessor jurídico, dr. Mauro José Tosi de Oliveira, para que leia, explique e coloque em discussão em seguida a Mesa dos Trabalhos colocará em votação a cláusula que tenha sido esplanada e discutida. O assessor jurídico colocou a plenária, que em conformidade com o edital convocatório, seriam inicialmente discutidas as cláusulas sociais e após as cláusulas econômicas. As cláusulas primeiramente foram discutidas em um todo e após de forma específica uma a uma, ficando assim numeradas, de forma seqüencial para ter-se um escalonamento prático e lógico. **BASE TERRITORIAL “SEDE” E “INTERIOR” (SINDICATO ECONÔMICO “SECOVI/RS”): 1 – TRIÊNIO:** O empregado que contar com 03 (três) ou mais anos consecutivos de serviço para o mesmo empregador perceberá, mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 3% (três por cento), por triênio, a título de adicional por tempo de serviço. § 1º - A partir do quarto ano de serviço consecutivo ao mesmo empregador, a cada ano de serviço será devido acréscimo de 1% (um por cento) sobre o adicional estabelecido no “caput” desta cláusula. § 2º - O valor do adicional por tempo de serviço fica limitado a PISO ZELADOR. § 3º - Para efeitos da presente cláusula poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço, já pagos pelo empregador. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **2 - AVISO PRÉVIO ACRÉSCIMO:** Os empregados com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos no mesmo condomínio, ao serem demitidos terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, desde que preencham ambos os requisitos. § 1º - Os empregadores farão a antecipação dos primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio no 30º (trigésimo) dia. § 2º - O empregado residente terá direito à indenização dos 15 (quinze) dias excedentes no 30º (trigésimo) dia, caso nessa data desocupe o imóvel. § 3º - Na hipótese de rescisão contratual de iniciativa do empregador, o empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução da jornada de trabalho entre as duas primeiras ou as duas últimas horas. A alteração deste horário somente poderá ocorrer mediante a concordância de ambas as partes. Poderá o empregado, optar pela dispensa do serviço dos últimos 10 (dez) dias ao final do aviso, ao invés da redução diária. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis,

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

aprovação unânime. 3 – ESTUDANTES E AUXÍLIO ESCOLA: Ao empregado matriculado em curso regular de ensino ou que tiver filho menor de 16 (dezesseis) anos em igual situação, será devido, semestralmente, a ser pago em duas parcelas, uma no mês de março e a segunda no mês de agosto, um auxílio escolar equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria, mediante comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) referente ao semestre anterior frequentado. O auxílio será pago na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) em cada uma das parcelas (março e agosto). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor estipulado no caput, se limita ao auxílio escolar, no número máximo até 02 (dois) de filhos a que o empregado tiver. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não cumprimento do estabelecido no caput acarretará multa de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso em favor do empregado. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados do trabalho por meio turno, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, desde que comuniquem ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após. A liberação para concursos vestibulares limita-se a uma por ano. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, **aprovação unânime. 4 - ABONO DE FALTAS – GESTANTE:** Fica garantido o abono de ponto à empregada gestante, limitada a uma falta por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação através de declaração médica ou apresentação da carteira de gestante. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, **aprovação unânime. 5 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - FÉRIAS EM DEZEMBRO:** Férias concedidas entre 1º e 20 de dezembro, será devido ao trabalhador, juntamente com o pagamento das referidas férias, a gratificação natalina integral correspondente ao ano. Os pagamentos feitos anteriormente, a este título, serão compensados. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, **aprovação unânime. 6 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO – FÉRIAS:** Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias. Esses valores serão compensados, no caso de rescisão contratual. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, **aprovação unânime. 7 - ANOTAÇÃO NA CTPS:** Quando pago o adicional de insalubridade e/ou periculosidade ao empregado, obriga-se o empregador a anotar na CTPS tal circunstância, para fins de contagem de tempo de serviço especial para aposentadoria. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, **aprovação unânime. 8 - ATESTADOS MÉDICOS:** Os empregadores comprometem-se a aceitar, para todos os efeitos, atestados médicos e odontológicos fornecidos por: a) Profissionais credenciados pelos sindicatos convenientes; b) Profissionais vinculados ao SECOVIMED/RS; c) Profissionais vinculados ao SUS e às instituições municipais de saúde. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, **aprovação unânime. 9 - AUXÍLIO FUNERAL:** No caso de falecimento de empregado, o condomínio pagará, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários, na homologação das parcelas rescisórias, aos dependentes habilitados pela Previdência Social ou a quem estiver legalmente habilitado a recebê-las, um valor igual a **duas vezes o salário normativo da função.** Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, **aprovação unânime. 10 - AVISO PRÉVIO – CUMPRIMENTO:** Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no próprio aviso. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, **aprovação unânime. 11 - AVISO PRÉVIO – DISPENSA:** Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados, caso estes tenham comprovado a

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

obtenção de novo emprego, ficarão obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo referente ao pré-aviso, pagando os dias efetivamente trabalhados. Na hipótese de empregados residentes no próprio prédio a dispensa fica condicionada à desocupação da moradia. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **12 - AVISO PRÉVIO – REDUÇÃO:** Na hipótese de rescisão contratual de iniciativa do empregador, o empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução da jornada de trabalho entre as duas primeiras ou as duas últimas horas. A alteração deste horário somente poderá ocorrer mediante a concordância de ambas as partes. **Parágrafo único** - Poderá o empregado, nas mesmas condições do “caput” da presente cláusula, optar pela dispensa do serviço dos últimos 07 (sete) dias ao final do aviso, ao invés da redução diária. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **13 - CESTA BÁSICA:** Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). **§ Primeiro** - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente: **a)** vale-cesta ou **b)** aquisição da cesta básica. **§ Segundo** - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado. **§ Terceiro** - O benefício previsto na referida cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** Os condomínios descontarão do salário de todos os trabalhadores da categoria profissional representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Shopping Centers e Flats, e de Trabalhadores em Empresas Interpostas em Edifícios e Condomínios do Estado do Rio Grande do Sul - SINDEF/RS, beneficiados ou não pela presente convenção, sob a inteira responsabilidade do Sindicato profissional, e em conformidade com a Assembléia Geral dos Trabalhadores, realizada no dia 22/12/2024, na Rua São Leopoldo, 450 – Alvorada/RS, e que terá sua vigência até 28 de fevereiro de 2026, a importância correspondente a 02 (dois) dias do salário da função exercida, limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), devidamente corrigido pela presente convenção, a ser descontado na primeira folha de pagamento de salários no mês de fechamento da Convenção/Acordo Coletivo. O repasse dos valores descontados ao sindicato dos trabalhadores deverá ser procedido na rede bancária autorizada, até o 12º dia do mês subsequente ao do desconto, sendo esse repasse encargo do condomínio. Essa contribuição destinar-se-á ao custeio das atividades do sindicato dos trabalhadores. O não recolhimento do valor implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), a contar da data do vencimento, além da correção monetária conforme a variação dos índices do INPC-IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **§ 1º** - O condomínio obriga-se a proceder ao desconto do percentual constante no “caput” da presente cláusula, nos salários dos empregados admitidos no curso da presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando, aquele deverá repassar o valor de 2 (dois) dias de salário, no mês subsequente à admissão, com o limitador constante no “caput” acima. O não repasse implicará na aplicabilidade de sanções de multa, correção monetária e juros. **§ 2º** - Os condomínios obriga-se até o último dia no mês do fechamento da CCT, a entregar ao Sindef/RS via e-mail: sindef.rs@gmail.com a relação dos funcionários, emitindo a via do DEMONSTRATIVO DO FGTS DIGITAL, na opção: “Detalhes da guia” emitida no mês anterior da formalização da CCT. **3º** - O SINDEF/RS consigna que conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelos empregados, manifestado individualmente, por documento escrito em 2 (duas) vias, com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado, nome e CNPJ do empregador (Condomínio), e nome e CNPJ da administradora,

Jama

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade conveniente, na SEDE localizada na Rua Doutor Timóteo, nº 878, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, e na SUBSEDE localizada na Av. Flávio Boianowisk, nº 957, Centro, Capão da Canoa/RS, das 9 (nove) horas às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas às 17 (dezessete) horas, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação pela entidade laboral do edital de abertura do prazo, no jornal Correio do Povo de circulação estadual (RS). Não havendo sede ou subsede (Porto Alegre e Capão da Canoa) da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, remetida individualmente para o endereço da Rua Doutor Timóteo, nº 878, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90.570-040, na forma prevista na presente cláusula. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. **15 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO:** Os condomínios liberarão seus empregados do trabalho, sem prejuízo dos salários, no máximo por 20 (vinte) horas durante o período de vigência desta convenção, para participação em cursos de formação profissional promovidos pelo sindicato dos trabalhadores. **Parágrafo único** - O sindicato comunicará ao condomínio a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. **16 - DESCONTOS SALARIAIS:** Serão considerados válidos os descontos salariais efetuados pelo empregador, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, à título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi e cesta básica fornecida pelo Sindicato Profissional. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. **17 - DESCONTOS MENSALIDADES DO SINDICATO:** Os condomínios ficam obrigados a descontar, mensalmente, dos salários de seus empregados, desde que por estes autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, devendo o recolhimento ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. O sindicato fornecerá guia de recolhimento acompanhado da relação de empregados associados. O desconto deverá corresponder àqueles empregados relacionados que tenham salários ou férias no mês correspondente. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. **18- DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:** Quando o empregado residir em apartamento do empregador, em caso de dispensa sem justa causa, terá ele o direito a um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da rescisão no 15º (décimo quinto) dia de cumprimento do aviso prévio, excetuando-se o caso previsto na cláusula seguinte. **§ 1º** - O empregado morador deverá desocupar o imóvel, em caso de indenização do valor do aviso prévio, no 30º (trigésimo) dia desse aviso, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregador, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, valor equivalente a um dia de salário por dia de ocupação do imóvel. **§ 2º** - No caso de o empregador exigir o cumprimento do aviso prévio trabalhado, a desocupação far-se-á até o 45º (quadragésimo quinto) dia, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregador, a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, valor equivalente a um dia de salário por dia de ocupação do imóvel. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. **19 - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O empregado morador, na hipótese de termo final de contrato de experiência, deverá desocupar o imóvel até 07 (sete) dias úteis após a data de extinção do vínculo empregatício, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregador, a partir do dia imediatamente posterior, multa em valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de ocupação do imóvel. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove)

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS
INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

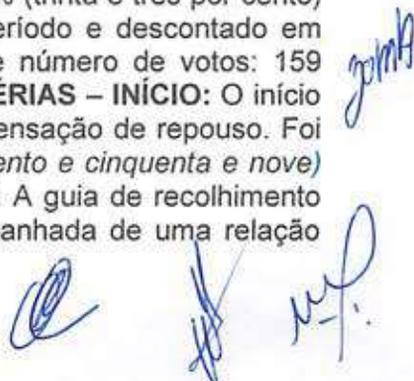
Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

votos favoráveis, aprovação unânime. **20 - DEVOLUÇÃO DA CTPS:** Ocorrendo a rescisão do pacto laboral, deverá ser anotada na CTPS do empregado a data do desligamento, bem como, a título de observação, o dia correspondente ao término do aviso prévio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a rescisão do contrato de trabalho. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. **21 - DISPENSA - SAQUE DO PIS:** Os empregadores dispensarão seus empregados para o saque das parcelas do PIS, sem prejuízo salarial: por meio expediente aqueles com domicílio bancário na cidade em que trabalham; por 01 (um) dia - expediente integral - aqueles com domicílio bancário em outro município. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. **22 - ESTABILIDADE - EMPREGADA GESTANTE:** Fica vedada à dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com o rege a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1 do Egrégio TST, combinado com a Súmula nº 244 do mesmo Tribunal e o artigo 10 inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, havendo estabilidade de até 90 (noventa) dias após o término do período de 5 (cinco) meses após o parto, excluindo-se do referido período o de eventual aviso prévio. **§ único** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar ao condomínio atestado médico que confirme gravidez anterior ou no curso do aviso prévio, ocasião em que será reintegrada ao emprego, ou terá indenizado o período de estabilidade provisória, com direito à percepção dos salários correspondentes ao período à partir da data da comprovação. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. **23 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA:** Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o mesmo condomínio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção da aposentadoria, não incluído nesse período o prazo do aviso prévio. **§ 1º** - Para fazer jus à estabilidade prevista nesta cláusula o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo necessário à concessão do benefício. **§ 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. **24 - ESTABILIDADE - RETORNO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:** O empregado que retornar de benefício previdenciário terá assegurado o direito à estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, desde que apto a desempenhar a mesma atividade anterior. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. **25 - FALTA – ABONO:** Fica garantido ao responsável por filhos com idade até 12 (doze) anos abono de falta para acompanhamento à consulta médica, mediante comprovação através de atestado médico, limitado o benefício a 05 (cinco) faltas por ano. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. **26 – FÉRIAS:** Por ocasião da concessão das férias, percebendo o empregado salário utilidade habitação, o percentual de 33% (trinta e três por cento) deverá ser incluído para fins de cálculo da remuneração devida no período e descontado em idêntico percentual. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. **27 - FÉRIAS – INÍCIO:** O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dia de compensação de repouso. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. **28 - GUIA DE RECOLHIMENTO:** A guia de recolhimento da contribuição patronal como a dos empregados, deverá estar acompanhada de uma relação



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

nominal dos empregados onde conste a data de admissão, salário-base, salário reajustado e a importância descontada de cada empregado. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **29 - HORAS EXTRAS:** As horas extras trabalhadas pelos empregados nos dias úteis serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento). Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **30 - JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO:** Os condomínios ou entidades representadas pelo sindicato patronal poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados do sexo masculino quanto do sexo feminino e menores, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas", em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos, sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período. Para adoção do sistema, em se tratando de empregado menor ou do sexo feminino será necessária a existência do atestado médico. **§ 1º -** A apuração e liquidação de saldo de horas será feita ao final de cada bimestre, devendo a periodicidade ser fixada pelo empregador, com prévia comunicação aos empregados. **§ 2º -** No final do bimestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. **§ 3º -** A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, devendo ser respeitado o descanso semanal remunerado, na forma da lei, exceto quando adotado o regime previsto na cláusula seguinte. **§ 4º -** Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente. **§ 5º -** Na ocorrência de rescisão contratual no curso do bimestre será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra. **§ 6º -** Para os empregados estudantes ou empregadas com filho menor de 12 (doze) anos de idade fica estabelecido que a faculdade outorgada aos condomínios no "caput" desta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, não poderá suprimi-lo sem a prévia concordância do empregado. **§ 7º -** A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **31 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO 12 X 36:** Os condomínios ficam autorizados a adotar regime de compensação de horário conhecido como "12 por 36", assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte. Poderão também empregado e empregador acordar jornada de seis horas em turnos ininterruptos de revezamento. **Parágrafo Primeiro:** Compreendendo a escala o período noturno (22 às 5), será devido ao empregado 01 (uma) hora extraordinária, em razão da redução da hora noturna, sem que, no entanto, este pagamento enseje a descaracterização da escala 12x36. **Parágrafo Segundo:** O intervalo para repouso e alimentação, na escala unificada de 12x36 horas, deverá ser de 01 (uma) hora, na jornada diurna e de 02 (duas) na jornada noturna, o qual já está embutido nas 12 horas corridas da jornada de trabalho. **Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de não concessão do intervalo para repouso e alimentação, na escala de 12x36 horas, fará jus o empregado ao recebimento do adicional de 60%, uma vez que a hora propriamente dita já se encontra remunerada. **Parágrafo Quarto:** Os pagamentos relativos ao intervalo para repouso e alimentação não concedidos devem ser feitos sob rubrica específica. **Parágrafo Quinto:** A hora destinada ao repouso e alimentação, não concedida, não será computada para apuração de horas extraordinárias, eis que não se trata de hora extra propriamente dita. **Parágrafo Sexto:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincidam com a referida escala. **Parágrafo Sétimo:** Nas

Santa

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

jornadas de 12 x 36 horas, as faltas injustificadas a serem descontadas corresponderão a 1/15 avos da remuneração do trabalhador. **Parágrafo Oitavo:** No sistema de escala de 12 x 36 horas, cujo salário é mensal, não interferirá na remuneração do empregado o número de dias efetivamente trabalhados no mês (15 ou 16 dias), levando-se em consideração que estes têm 28, 29, 30 ou 31 dias. **Parágrafo Nono:** Na elaboração da escala do regime de plantão deverá ser rigorosamente observado que, pelo menos, uma folga mensal coincidirá com um dia de domingo. No caso de empregada mulher, a folga deverá coincidir com, pelo menos, dois domingos no mês. **Parágrafo Décimo:** A escala de 12x36, quando iniciada no período noturno e encerrada no período diurno, não ensejará o pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas, por se tratar de jornada mista e não de prorrogação de jornada. **Parágrafo Décimo Primeiro:** A mudança da jornada de trabalho, da escala 12 x 36, para a de 44 horas semanais, ajustada de comum acordo entre empregado e empregador, não ensejará a obrigatoriedade de qualquer aumento salarial. **Parágrafo Décimo Segundo:** Instituída a jornada de seis horas em turnos ininterruptos, será concedido um intervalo de 15 minutos, conforme estabelece o § 1º do art. 71 da CLT. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **32 - MOTIVO DA RESCISÃO:** Os empregados demitidos por prática de falta grave deverão ser comunicados por escrito, mediante contra recibo. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **33 - QUADRO DE AVISOS:** As empresas administradoras, imobiliárias e afins deverão permitir a utilização de seus quadros de aviso para a afixação de boletins e avisos do sindicato, quando solicitado por seu presidente, desde que não tenham conteúdo político partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito à pessoa física ou jurídica. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **34 - READMISSÃO:** Readmitido empregado no prazo de um ano, contado a partir do termo final de seu contrato, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **35 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – RAIS:** Obrigam-se as entidades representadas pelo sindicato patronal a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez ao ano, entre março e abril, a relação dos empregados pertencentes à categoria. **Parágrafo único** - A relação constante no "caput" da presente cláusula, ficará dispensada se o empregador fornecer ao Sindicato Profissional cópia da Relação Anual de Informações Salariais (RAIS), por ocasião de seu preenchimento, no início de cada ano, bem como com a guia DARF, devidamente autenticada pelo banco recebedor. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **36 - REPRESENTANTES SINDICAIS:** Fica assegurado ao Sindicato Profissional o direito de indicar representantes nos municípios em que tenha sede, sub-sede ou delegacia. Aos empregados indicados, em número de 01 (um) por município, fica garantida, a partir da comunicação de sua escolha ao empregador e ao SECOVI/RS, a estabilidade no emprego durante a vigência da presente convenção, somente podendo ser demitido por justa causa. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **37 - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS:** As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas: **§ 1º** - A empregadora deverá promover o agendamento da homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão. Uma vez recebido o pedido de agendamento, a entidade sindical terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação. **§ 2º** - As homologações dos direitos rescisórios serão efetuadas de forma presencial, na sede do sindicato laboral de Porto Alegre, para os contratos de trabalho executados nas localidades de:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Gravataí, Guaíba. Porto Alegre e Viamão. § 3º - Na sub sede do sindicato laboral, localizada no município de Capão da Canoa, serão efetuadas de forma presencial, para os contratos de trabalho executados nas localidades de: Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Maquiné, Osório, Palmares do Sul, Santo Antonio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Xangri-lá. § 4º - Na sub sede de Novo Hamburgo, serão efetuadas de forma presencial, para os contratos de trabalho executados nas localidades de Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo, Sapiranga e Sapucaia do Sul. Nas demais localidades, as homologações serão efetuadas nos mesmos prazos das homologações presenciais, porém, através de sistema informatizado, a ser implantado no prazo de 180 dias, que será formalizado através de termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho hora negociada. Até a implantação do sistema informatizado, fica dispensada a homologação das rescisões de contratos de trabalho, nos municípios não relacionados nos § 2º e § 3º da presente cláusula. Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a mesma não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional. O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados. O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual. O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho será acompanhada da apresentação dos exames demissionais, deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega de resultados de exames especiais dependendo da patologia. A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. 38 - SALÁRIO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, devendo ser fornecida cópia ao empregado, contendo a identificação do empregador, a remuneração do empregado e a discriminação das parcelas e quantias pagas, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetivados, inclusive para a Previdência Social. § 1º - As folhas de pagamento e os respectivos recibos de todos os empregados que estejam recebendo salário habitação deverão conter, com destaque, a parcela destinada para essa verba, tanto na coluna de crédito quanto na de débito. O valor do desconto deverá ser igual ao valor do crédito. O salário nominal e o valor relativo à utilidade habitação servirão de base para os descontos previdenciários e recolhimentos do FGTS. § 2º - Sem prejuízo de entrega ou remessa de cópia do recibo para os empregados, o empregador fica desobrigado de colher a assinatura do trabalhador na via do recibo de pagamento de salários que fica com o condomínio, quando o pagamento se fizer através de depósito em conta corrente do empregado, ordem de pagamento ou conta-salário, para saque pelo uso de cartão magnético ou por outra forma ajustada com o estabelecimento bancário. Deverá o empregador manter sob sua guarda os comprovantes de depósito. Obriga-se o empregador, quando solicitado pelo empregado, o fornecimento de cópias dos recibos salariais. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. 39 - SALÁRIO HABITAÇÃO: Para os empregados que residem no local de trabalho será deferido salário utilidade habitação em percentual correspondente a 33% (trinta e três por

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

cento) de seu salário nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nas folhas de pagamento e nos respectivos recibos, deverão constar, com destaque, a parcela fixa do salário habitação, tanto na coluna de verbas a pagar como na coluna de verbas a descontar, na mesma proporção. **Parágrafo Segundo** – O desconto previsto no parágrafo anterior não será efetuado quando do pagamento de férias indenizadas, gratificação natalina (13º salário) e no aviso prévio quando indenizado sendo que, em relação ao Aviso Prévio Indenizado e às férias indenizadas, o empregado não fará jus ao acréscimo até que desocupe o imóvel. Nesse caso, o empregador deverá pagar ao empregado a verba correspondente a esse acréscimo, no máximo, em 10 (dez) dias contados da data da entrega das chaves do imóvel. **Parágrafo Terceiro** - O salário nominal mais o salário habitação servirão de base para o recolhimento das verbas previdenciárias, fundiárias, PIS e Imposto de renda, bem como para o pagamento das horas extras mensais, folgas e feriados trabalhados, e outras que tenham o salário como base de cálculo. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, *aprovação unânime*. **40 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, *aprovação unânime*. **41 - SEGURO DE VIDA:** Todos os trabalhadores da categoria do SINDEF/RS deverão estar segurados após o envio por parte do RH da empresa planilha padrão com as seguintes informações sobre todos os trabalhadores: NOME COMPLETO, CPF, DATA NASCIMENTO, DATA DE ADMISSÃO E NOME DA MÃE. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO			
Valores em reais	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
MORTE	18.000,00	5.400,00	3.600,00
MORTE ACIDENTAL	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM
ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	7.000,00	7.000,00	7.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	12.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	3.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO INVENTÁRIO	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO EXUMAÇÃO	600,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO NATALIDADE	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTÊNCIA À SERVIÇOS BÁSICOS	200,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO HOMOLOGAÇÃO(PATRONAL) ATÉ	1.800,00	NÃO TEM	NÃO TEM

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

CESTA BÁSICA	1.200,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	5.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Atenção: quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam. A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito a reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos. Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização. **ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR:** Extensiva ao cônjuge e aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. **Auxílio Natalidade:** Os trabalhadores das empresas receberão do seguro de vida um cartão/vale referente ao auxílio natalidade do filho(a), sem custo para trabalhador(a) e empregador. O Auxílio Natalidade será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O auxílio será destinado às crianças recém-nascidas de até 3 meses de idade e será fornecida uma única vez. A mãe deverá entrar em contato com a central de atendimento, através do 0800, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o parto ou 30 (trinta) dias após o recebimento da guarda (provisória ou definitiva) do bebê. No contato, a mãe deverá fornecer os dados para atendimento e enviar 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento do bebê, bem como, 01 (uma) cópia da Certidão de recebimento da Guarda, se for o caso. **Auxílio Inventário:** Em caso de óbito do titular, a pessoa responsável pelo processo de inventário, na qualidade de inventariante, fará jus ao recebimento de auxílio nas despesas de emolumentos do respectivo inventário do empregado(titular), a título de ressarcimento das despesas adimplidas, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais). Esse valor será pago mediante a apresentação das notas fiscais dos emolumentos quitada junto aos cartórios privados e estatais. **Assistência à serviços básicos:** Em caso de morte do segurado, o beneficiário receberá o ressarcimento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em duas parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) para pagamento dos serviços básicos (água, luz e água), mediante comprovação de pagamento. **Rescisão Trabalhista:** Esta cobertura visa indenizar à empresa os custos com a rescisão trabalhista caso haja a morte natural ou acidental de seu funcionário (CLT) com valor contratado até (R\$ 1.800,00), a título de ressarcimento da rescisão. **Exumação:** Em caso de morte do segurado, e necessidade de exumação, o beneficiário será reembolsado até o valor definido acima. **Cesta Básica:** será garantido o pagamento de uma indenização a título de auxílio alimentação ao beneficiário, limitado ao capital segurado contratado para esta cobertura, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) em caso de falecimento do segurado em decorrência de eventos de causas naturais (doença) ou acidente pessoal cobertos, ocorridos durante o período de vigência do seguro. O pagamento poderá ser efetuado em espécie e/ou por meio do fornecimento de cestas de alimentos e/ou pelo crédito em cartão magnético. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime.

42 - SERVIÇOS DE SAÚDE: Os condomínios com sede em Porto Alegre e nos municípios referidos na letra "e" infra se obrigam a prestar serviços de saúde a seus empregados, nas seguintes condições: a) Os serviços poderão ser prestados diretamente ou através de convênios com prestadores de serviços de saúde ou, preferencialmente, com o SERVIÇO SOCIAL DA HABITAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOVIMED/RS; b) Em relação à assistência médica, a obrigação limita-se a consultas e atendimento ambulatorial, no mínimo equivalente àquele prestado pelo SECOVIMED/RS na data da assinatura desta convenção; c) Quando os serviços conveniados pelo condomínio forem mais abrangentes do que aqueles disponibilizados pelo SECOVIMED/RS, o condomínio poderá conveniar com seus empregados a participação desses no custeio do convênio; d) Serviços odontológicos não serão obrigatórios; e) Poderão optar pelos serviços do SECOVIMED/RS as empresas estabelecidas nos municípios de Porto Alegre,

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba; Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Viamão; f) Os condomínios que optarem pela prestação de serviços de saúde através do SECOVIMED/RS deverão recolher, mensalmente, através de documento próprio a contribuição de custeio na forma fixada pela Assembleia Geral do SECOVI/RS; g) Os serviços ambulatoriais, exceto Medicina do Trabalho – prestados pelo SECOVIMED/RS serão custeados através da contribuição mensal dos condomínios no valor correspondente a **0,0%** (..... **por cento**) do montante bruto da folha de pagamento dos condomínios, não podendo o valor a ser recolhido resultar em contribuição inferior a **R\$ 00,00**(..... **reais**); h) A Diretoria do SECOVIMED/RS poderá instituir regulamento aprovando: h.1) Penalidade pecuniária para os empregadores, cujos empregados usuários não compareçam as consultas marcadas e não efetuem o correspondente cancelamento com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; h.2) Critérios e Valores a serem cobrados pela prestação dos serviços relativos a Medicina e Segurança do Trabalho; i) O SECOVIMED/RS é uma parceria entre o sindicato patronal e os sindicatos profissionais. Os serviços que se dispõe a prestar decorrem da contribuição de custeio e somente poderão ser usufruídos pelos beneficiários se tanto o empregador como os empregados estiverem em dia com suas obrigações sindicais. Comprovada a adimplência dos empregadores para com o SECOVIMED/RS e para com o SECOVI/RS, o atendimento será prestado sem nenhum ônus para os síndicos e empregados do condomínio. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **43 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE - CONDOMÍNIOS LITORAL NORTE:** Os condomínios residenciais e comerciais localizados nos municípios de Atlântida, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Osório, Palmares do Sul, Rondinha, Torres, Tramandaí e Xangrilá, celebrarão convênios com médicos, clínicas médicas ou prestadoras de serviços de saúde para a prestação de assistência médica a seus respectivos empregados. § 1º - A abrangência dos serviços a serem conveniados será aquela que se adequar às possibilidades econômico-financeiras do empregador que por eles optar. § 2º - As entidades sindicais convenientes reconhecem e acordam expressamente que a presente cláusula tem duração limitada ao período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e desde já repudiam qualquer alegação de direito adquirido. § 3º - Consoante prevê o inciso IV do § 2º do art. 458 da CLT, a assistência médica prestada aos trabalhadores, nas condições aqui ajustadas, não possui natureza salarial. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **44 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS:** Fica garantido aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados sem o correspondente repouso semanal remunerado, a dobra de lei. As horas extras prestadas aos domingos e feriados, ou seja, aquelas que excederem à jornada diária normal de trabalho, na hipótese de descanso em outro dia da semana, serão satisfeitas acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento). **Parágrafo único:** A disposição contida no "caput" não se aplicará quando adotado regime de trabalho de 12 x 36 horas, conforme disposto na cláusula 40 retro. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **45 – UNIFORMES:** Os empregadores que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus para os empregados. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **46 - ACIDENTE DE TRABALHO:** Em se tratando de ausência ao serviço, em razão de acidente de trabalho, permanecendo o empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, fica assegurada a garantia de emprego prevista no art. 118 da lei nº 8.213/1991. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **47 - ATRASO AO SERVIÇO:** Fica proibido o desconto do repouso semanal remunerado quando o empregado que se apresentando atrasado for admitido ao serviço. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **48 - MULTA POR**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA: Na hipótese de descumprimento por parte de condomínio empregador de qualquer das cláusulas ajustadas, o Sindicato Profissional notificará, por correspondência protocolada, a Entidade Sindical Patronal, que diligenciará junto ao seu representado a fim de buscar o cumprimento da obrigação. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime.

49 - AUXÍLIO CRECHE: Os empregadores que não mantenham creche de forma direta ou conveniada, pagarão a seus empregados, sob forma de indenização, valor mensal equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, por filho, desde o mês do nascimento até a idade de 06 (seis) anos e 11 (onze) meses. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso da empregada, ou esposa do empregado, ter parto múltiplo, o auxílio supra será devido ao empregado, por cada filho, individualmente. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício referido será devido, também, para os empregados, cujos filhos sejam adotados, desde que comprovada legalmente a adoção/guarda. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** o auxílio creche não poderá ser pago concomitantemente com o auxílio escola. Começando o auxílio escola, cessará imediatamente o direito ao recebimento do auxílio creche. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime.

50 - LICENÇA POR FALECIMENTO: Os empregadores concederão licença de 5 (cinco) dias a seus empregados no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. **Parágrafo Único:** A licença será acrescida de mais 2 (dois) dia no caso do funeral ser realizado fora da cidade em que presta serviço. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime.

51 - ANOTAÇÃO DA DATA DE DESLIGAMENTO NA CTPS: Ocorrendo a rescisão do pacto laboral, deverá ser anotada na CTPS do empregado a data do desligamento, bem como, a título de observação, o dia correspondente ao término do aviso prévio. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime.

52 - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL: Fica estabelecido que as empresas que possuem empregados observarão feriado obrigatório na terça-feira de carnaval. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime.

53 - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS: É faculdade do empregado requerer o fracionamento de férias em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador conceder ou não o fracionamento. **Parágrafo Único:** – O fracionamento de férias será instrumentalizado por acordo entre empregado e empregador, sendo o mesmo obrigatoriamente visado pelo SINDEF/RS. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime.

54 - VEDAÇÃO DA DEMISSÃO NO RETORNO DAS FÉRIAS: Fica vedada a demissão do empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, independentemente do critério de pagamento do aviso-prévio ser trabalhado ou indenizado, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor da última remuneração do empregado e em favor deste. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime.

55 - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno executado entre as 22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte, será remunerado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. **Parágrafo Primeiro:** Em caso de supressão do adicional noturno, por motivo de mudança de horário, prestado durante pelo menos 12 (doze) meses, nestes considerando-se 01 (um) mês de férias, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês de adicional para cada 6 (seis) meses de prestação de serviços entre as 22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte. **Parágrafo Segundo:** Em caso de supressão do adicional noturno por motivo de mudança de horário de

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

empregados contratados para trabalharem em turnos com direito ao adicional noturno, o percentual correspondente ao respectivo adicional será incorporado à remuneração mensal desses empregados. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **56 - PLANO ODONTOLÓGICO:** Fica garantida a obrigatoriedade do Plano Odontológico Nacional pela empregadora para os empregados das empresas do estado do Rio Grande do Sul. Fica estendido a todos os dependentes de nossos representados, o direito de uso deste benefício, assumidos pelo empregado titular através de autorização para desconto em folha de pagamento, o que não impede às empresas empregadoras por liberalidade, em relação aos dependentes, assumir tais custos. Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados: Rol de Procedimentos cobertos e vigentes na Agência Nacional de Saúde(ANS) LEI 9656/98 - RN 465: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA; DIAGNÓSTICO; PREVENÇÃO DE SAÚDE BUCAL; DENTÍSTICA(RESTAURAÇÕES); PERIODONTIA (TRATAMENTO DE GENGIVA); ENDODONTIA (TRATAMENTO DE CANAL); ODONTOPEDIATRIA (ATENDIMENTO INFANTIL); RADIOLOGIA; CIRURGIA e PRÓTESE. I) O Sindef/RS estabeleceu parceria com um PLANO ODONTOLOGICO NACIONAL, que atende a todos os procedimentos acima elencados. O reajuste deste plano odontológico nacional deverá acompanhar o reajuste feito em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho(ACT) vigente. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **57 - VALE REFEIÇÃO (VR) ou VALE ALIMENTAÇÃO (VA)** As empresas fornecerão auxílio-alimentação, podendo optar pelo benefício do VR (vale refeição) ou VA (vale alimentação), o qual fica estipulado o valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia efetivamente trabalhado, a título de vale refeição/alimentação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores correspondentes ao Vale Refeição/Alimentação não poderão em hipótese alguma ser descontado dos empregados, SALVO nos casos de rescisão contratual e faltas. **A)** Nos dias em que o empregado faltar, as empresas poderão descontar o valor do vale alimentação/refeição no mês subsequente. **B)** Se algum saldo permanecer no cartão alimentação/refeição do empregado, o valor poderá ser descontado no ato de sua homologação, limitado a 50% do saldo. **C)** Ainda que o funcionário apresente atestado médico para justificar a falta, a empresa poderá descontar o valor do vale refeição/alimentação correspondente, no mês subsequente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam todas as empresas obrigadas a fornecer o vale refeição/alimentação a cada um de seus empregados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O vale refeição/alimentação não será devido aos empregados que cumprirem jornada de até 04 (quatro) horas diárias. **PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas deverão fornecer o vale refeição/alimentação através do cartão específico. **A)** As empresas não poderão conceder esse benefício em dinheiro, ainda que tenha o pedido ou anuência do empregado, tendo em vista que todo e qualquer valor pago em dinheiro, integra o salário do empregado para todos os fins trabalhistas e reflexos correspondentes (como férias, 13º salário e FGTS). **B)** Não será devido o vale refeição/alimentação durante as férias, licenças e períodos de afastamentos dos empregados. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **58 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO CONTRATUAL** - As rescisões de contrato de trabalho de empregado a partir de 6 (seis) meses de serviço, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação vigente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador deverá entregar na sede do Sindicato até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a homologação: as folhas de pagamento do empregado (no mínimo as 12 últimas); as guias de recolhimentos do INSS e FGTS; livro de registro ou ficha do empregado; CTPS atualizada; Comunicação de Dispensa preenchida; atestado demissional (conforme portaria 24/94); carta de preposto; ou procuração; comprovante de entrega da declaração da RAIS do último ano; guias de contribuição sindical dos 2 (dois) últimos anos; guias de recolhimento das 2 (duas) últimas Convenções Coletivas da categoria (caso existam débitos, quitar os mesmos até a

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS
INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

efetiva homologação): guias de recolhimento para o SINDEF/RS e SECOVI-RS das 2 (duas) últimas Convenções Coletivas da categoria (caso existam débitos, quitar os mesmos até a efetiva homologação; guias do INSS, preenchidas com a relação de salários durante o período trabalhado igual ou inferior aos 60 (sessenta) últimos meses. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício previsto na presente cláusula será aplicado exclusivamente aos empregados que contribuírem para formação da receita orçamentária da Entidade Sindical Profissional. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **59 -AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** O aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço para o mesmo empregador, conforme previsto na Lei nº 12.506/2011. **Parágrafo Primeiro:** Para os empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, que tenham mais de dois anos de serviços prestados ao mesmo empregador, fica assegurado o direito ao aviso prévio equivalente a 60 (sessenta) dias, desde que o resultado da aplicação da Lei 12.506/11 resulte em período inferior.. **Parágrafo Segundo:** O empregado poderá cumprir em trabalho os trinta primeiros dias com a redução da carga horária em duas horas diárias ou faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 07 (sete) dias corridos (art. 488, da CLT). **Parágrafo Terceiro:** Os dias subseqüentes serão pagos a título de aviso prévio indenizado, com base na maior remuneração percebida. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. **60 – ESCALA MULHER DOMINGOS:** As trabalhadoras que possuem escala de trabalho em que se faz necessário o trabalho aos domingos. A mulher que trabalha num domingo, deverá obrigatoriamente folgar no domingo subsequente, independentemente de ter usufruído de folga semanal em outro dia, em conformidade com o artigo 368 da CLT e decisões do TST e STF, esse trabalho ao domingo tem que respeitar a escala de descanso quinzenal. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. Esgotadas as postulações de cláusulas sociais, para as duas bases territoriais, no que tange a inserção, melhorias, modificações ou adequações, passa-se a tratar das cláusulas econômicas, que após explanações, ponderações e discussões da plenária, concluiu-se em proceder a votação em duas partes, em primeiro o índice de correção dos salários das bases territoriais, e em segundo a fixação do salário mínimo profissional para cada uma das bases territoriais, quanto ao item primeiro, ou seja: **CORREÇÃO DOS SALÁRIOS:** Em 1º de março de 2025, os salários dos empregados representados pela entidade profissional na **BASE SEDE** e **BASE INTERIOR**, serão majorados no percentual de **100% do INPC acrescido de um aumento real** com a correção total dos salários de **10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre o salário devidamente corrigido e percebido em março de 2024.** **Parágrafo único –** Fica estabelecido que quando do aumento do salário mínimo regional em fevereiro de 2025, os valores fixados no caput da cláusula não poderão ser inferiores ao determinado pelo Governo Estadual como garantia mínima. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. O Assessor Jurídico manifestou a plenária que inexistindo outras cláusulas a serem discutidas, agradeceu a atenção de todos, passando a palavra ao presidente dos trabalhos. Portanto, havendo sido esgotados os itens reivindicatórios, tanto nas cláusulas sociais, quanto nas econômicas, o presidente dos trabalhos passa ao item seguinte da Ordem do dia, sendo este o terceiro, que trata: **“Frustrada a negociação coletiva referida nos itens anteriores, discussão e deliberação aprovando ou não sobre a alternativa constitucional de eleger árbitro(s) para mediar as negociações com a categoria econômica.”.** Após solicitações de esclarecimentos quanto ao item, havendo sido sanadas as dúvidas. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. O Presidente dos trabalhos, passa ao quarto item da Ordem do Dia, que trata: **“Frustrada a negociação vista à Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo Judicial, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de ajuizamento da ação**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS
INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

de dissídio coletivo (DC). “ Feitos esclarecimentos, quanto ao assunto que trata o item quarto da Ordem do Dia. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. O presidente dos trabalhos, passa ao item quinto do edital, que trata: **“Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa de as cláusulas econômicas e sociais da proposta para convenção coletiva de trabalho (item 2supra), no caso de esta não vir a ser formalizada constituir a base para proposta de dissídio coletivo, tanto para julgamento, quanto para acordo.”** Feitos os devidos esclarecimentos, sobre o presente item passa-se a votação. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (*cento e cinquenta e nove*) votos favoráveis, aprovação unânime. O presidente dos trabalhos, passa ao sexto item do edital convocatório e da Ordem do Dia, que trata: **“Discussão, estabelecimento e deliberação, aprovando ou não, de contribuição assistencial a ser incorporada ou não na proposta de Convenção Coletiva de Trabalho, na de Dissídio Coletivo ou Acordo Coletivo Judicial, em importância ou percentuais a ser descontado em folha de pagamento dos membros associados.”** Após discussões, esclarecimentos e explanações, o presidente dos trabalhos, coloca aos presentes, sobre as necessidades da entidade sindical, em seus diversos gastos, principalmente para manter em funcionamento a assistência necessária a categoria profissional, e, que após estudos técnicos, decidiu a plenária que toda a integralidade dos trabalhadores da categoria (associados ou não) deverão contribuir com a importância correspondente a 2 (dois) dias do salário do trabalhador, limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), devidamente corrigido nos termos da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, a ser descontado na folha de pagamento de salários do mês de assinatura da CCT e recolhendo o referido valor aos cofres do sindicato laboral, o qual deverá ser procedido na rede bancária autorizada, até o 15º dia do mês subsequente ao do desconto, sendo esse repasse encargo do condomínio. Essa contribuição destinar-se-á ao custeio das atividades do sindicato dos trabalhadores. O não recolhimento do valor implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), a contar da data do vencimento, além da correção monetária conforme a variação dos índices do INPC-IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. § 1º - Os condomínios obrigam-se até o último dia do mês de fechamento da CCT, a entregar ao Sindef/RS via e-mail: sindef.rs@gmail.com a relação dos funcionários emitida via DEMONSTRATIVO DO FGTS DIGITAL, na opção: “Detalhes da guia” emitida do mês anterior ao fechamento da CCT. § 2º - O condomínio obriga-se a proceder ao desconto do percentual constante no “caput” da presente cláusula, nos salários dos empregados admitidos no curso da presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando, aquele deverá repassar o valor de 2 (dois) dias de salário, observado o limitador constante no “caput” da presente cláusula, sendo no mês subsequentes da data da contratação. O não repasse implicará na aplicabilidade de sanções de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros. § 3º - É assegurado o direito de oposição pelos empregados, manifestado individualmente, por documento escrito em 2 (duas) vias, com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado, nome e CNPJ do empregador (Condomínio), e nome e CNPJ da administradora, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade conveniente, na SEDE localizada na Rua Doutor Timóteo, nº 878, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, e na SUBSEDE localizada na Av. Flávio Boianowisk, nº 957, Centro, Capão da Canoa/RS, das 9 (nove) horas às 12 horas e das 14 (quatorze) horas às 17 (dezesete) horas, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação pela entidade laboral do edital de abertura do prazo no jornal Correio do Povo, de circulação estadual (RS). Não havendo sede ou subsede (Porto Alegre e Capão da Canoa) da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, remetida individualmente para o endereço da Rua Doutor Timóteo, nº 878, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90.570-040. § 4º - Caso comprovada a prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar ou induzir os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta

Juma

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS
INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reconhecido pelo MPTS nº 144.702/64 – SEDE PRÓPRIA

Site: www.sindef.com.br – E-mail: sindef.rs@gmail.com.br

Porto Alegre: Rua Dr. Timóteo, 878 – Moinhos de Vento – Fone: (51) 3222.7522 – 3222.7302 – CEP: 90.570-040

Sede Campestre – Alvorada: Rua São Leopoldo, 450 – Fone: (51) 3625-2761 – CEP: 94.855-710

Novo Hamburgo: Av. Pedro Adams Filho, 5.573 sala 607/603 – Fone: (51) 593.4179 – CEP: 93.310-560

Capão da Canoa: Av. Flávio Boianowisk, 957 – Centro – CEP: 95.555-000

Torres: Av. Barão do Rio Branco, 243 sala 402 – Centro – CEP: 95.560-000

prática será considerada inválida, ineficaz e ato antissindical passível de denúncia no MPT, remanescendo para empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Profissional os valores das contribuições, os acréscimos serão as expensas da empresa nos juros de mora, correção monetária e multa. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. O presidente dos trabalhos, passa ao sétimo item do edital convocatório e da Ordem do Dia, que trata: **“Concessão de poderes ao SINDEF/RS para ajuizar ações judiciais como substituto processual de integrantes da categoria profissional.”** A plenária solicitou esclarecimentos sobre o presente item, foi explicado pelo assessor jurídico: *“Normalmente a Justiça do Trabalho recebe causas, em sua grande maioria, após a extinção do contrato de trabalho. Antes do término da relação empregatícia, o empregado não busca a satisfação de seu direito, mesmo que esteja prestes a prescrever, pois se encontra ameaçado em relação à manutenção do emprego que possui. Os empregados principalmente os de condomínios e edifícios, mesmo possuindo direitos incontroversos, não levam as questões às vias judiciárias com receio do desemprego. Neste particular, a substituição processual poderá trazer benefícios, transformando à realidade funcional do trabalhador, o Sindicato poderá promover a ação em nome dos trabalhadores, sem que haja qualquer tipo de represálias”*. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. O presidente dos trabalhos, passa ao oitavo item do edital convocatório e da Ordem do Dia, que trata: **“Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a concessão de poderes ao presidente do sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar, rejeitar propostas, discordar, transigir, constituir procuradores e firmar acordos, inclusive acordos aditivos, bem como ajuizar processo de Revisão de Dissídio Coletivo (DC).”**. Como não foram necessários esclarecimentos, sobre o presente item passa-se a votação. Foi colocado em votação, apurando-se o seguinte número de votos: 159 (cento e cinquenta e nove) votos favoráveis, aprovação unânime. O presidente dos trabalhos, informou aos presentes que esgotados os itens da Ordem do Dia, constante no edital convocatório, iria proceder o encerramento dos trabalhos da assembléia, ante a inexistência do que tratar-se. Agradeceu a presença de todos os participantes da Assembléia, entendendo que a participação de todos os presentes foi satisfatória, havendo sido utilizado o direito da palavra pelos que desejaram manifestar-se nos diversos assuntos tratados e votados. O presidente dos trabalhos solicitou que todos permaneçam em seus lugares, pois a ata da presente assembléia deverá ser lida aprovada ou não pela plenária, para tanto determinou a suspensão da assembléia, para que fosse lavrada a ata, que estava sendo realizada digitalmente e concomitantemente por ocasião dos trabalhos da assembléia, solicitando a mim secretário dos trabalhos, que procedesse a transcrição da ata no livro próprio, transcorrido o tempo necessário, foram reabertos os trabalhos, para a leitura da presente ata que era realizada concomitantemente com a realização da assembléia, tendo sido a mesma achada conforme pelos participantes, e, que vai assinada pelos integrantes da mesa e escrutinador, encerrando-se às onze horas e trinta e oito minutos do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro.


Jonata Borba Lopes
Presidente dos Trabalhos


Mauro José Tosi de Oliveira
Assessor Jurídico


Waldir Mello Ferreira Moreira
Secretário dos Trabalhos


Carlos Eduardo da Silva Cardoso
Escrutinador